

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.577, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social para o exercício de 2025, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I - Associação de Saúde Olyntho Almada R\$ 2.453.640,12

II - Lar São Francisco de Assis R\$ 270.437,56

III - APAE de Astolfo Dutra R\$ 845.000,00

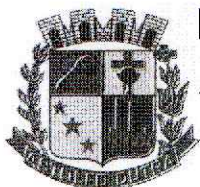
Parágrafo único. A subvenção social de que trata o inciso I deste artigo será financiada com recursos ordinários do Município, no montante de R\$ 2.213.640,12 (dois milhões, duzentos e treze mil seiscentos e quarenta reais e doze centavos) e com recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde, vinculados ao pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, no montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 2º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e consideradas de utilidade pública, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 3º As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais, só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento e regularidade das entidades.

Art. 4º Ficam as entidades contempladas pelo Município, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos, ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º Fica autorizado ao poder executivo a suplementar até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante autorizado para cada entidade.

Art. 6º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras e correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra